LEI MUNICIPAL N.º 1.316, DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas da terceira idade, deficientes e gestantes em repartições públicas municipais e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As repartições públicas municipais que atendam o público, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade e deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento, e às gestantes, com a devida comprovação.

Parágrafo único. A preferência e a prioridade estabelecidas no "*caput"* deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º. Nas repartições da área da saúde, se sobrepõem ao atendimento mencionado no artigo 1º., os casos de emergência.

Art. 3º. As repartições públicas municipais que atendam o público, deverão manter, em local bem visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES, TÊM ATENDIMENTO PREFERÊNCIAL – LEI MUNICIPAL N.º 1.316, DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sus publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de março de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal